



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 04 / 09 / 2023

Dispõe sobre a proibição a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento de serviço de água e energia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, por seu Presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

Art. 2º - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - As empresas concessionárias de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper a prestação desses serviços públicos concedidos, de natureza contínua e essencial, aos consumidores situados no Município de Itumbiara, ainda que por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado.

Parágrafo único - Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os referidos serviços para fins não comerciais.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei, acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração;

Parágrafo único - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, ficará encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em de junho de 2023.


JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, vista que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande - MS que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Água Guariroba.¹

Segundo o Juiz Marcel o Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou: "No caso, com o pagamento pelo usuário o débito após o corte do fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)".

Destacando também a publicação no site do Ministério Público de Goiás (MPGO), onde MPGO recomenda que empresas parem de cobrar taxa de

¹ <https://www.mpms.mp.br/noticias/2015/03/juiz-atende-mpms-e-declara-ilegal-e-abusiva-a-cobranca-de-taxa-de-religao-de-gua-pela-guas-guariroba>.

relição de água e energia de consumidos do Município de Padre Bernardo-
GO.²

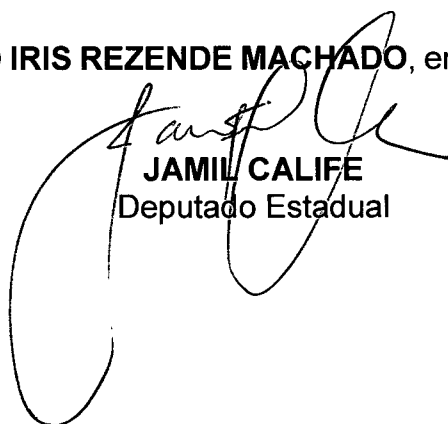
De acordo como promotor de Justiça Yuri Rezende de Macedo, em substituição na 1ª PJ de Padre Bernardo, existe uma lei em Padre Bernardo (Lei Municipal N° 1142/2019) que proíbe a cobrança da taxa de relição, exceto quando a interrupção da prestação do serviço tenha sido solicitada pelo próprio usuário.

Sendo assim, o promotor entende que a conduta das prestadoras dos serviços públicos de energia e de água é abusiva, porque coloca o usuário em desvantagem exagerada, ferindo o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

Diante disso, pelas razões jurídicas, sociais e econômicas expostas, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares para deliberação e aprovação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em

de junho de 2023.



JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

² <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mpgo-recomenda-que-empresas-parem-de-cobrar-taxa-de-reliacao-de-agua-e-energia-de-consumidores-de-padre-bernardo>.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001298

Data autuação: 04/07/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JAMIL CALIFE

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ENERGIA.

Número Projeto: 614 - AL

Data	Lotação	Ação
11/07/2023 às 10:37	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/07/2023 às 10:37	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 04/07/2023.
11/07/2023 às 10:36	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
04/07/2023 às 16:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
04/07/2023 às 16:22	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado